

lado outro, afastamento, ininterrupto, em decorrência de férias, por período superior a 30 (trinta) dias - o que o reportado Ato nº 108/2010 da Presidência, com vistas ao cumprimento das Metas Prioritárias, definidas pelo CNJ, procurou, deliberadamente, debelar. Ao NCFM. Anote-se o deferimento na ficha funcional da magistrada requerente. Publique-se. À SEJU para as providências pertinentes.

Petição - (56380/2010) - **Dra. Célia Gomes de Moraes** - ref. gozo do saldo de 13 dias das férias relativas ao 2º período/2010, no mês de julho/10, no período de 01 a 13/07/2010: "A Dra. Célia Gomes de Moraes, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, com exercício na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda, solicita o gozo do saldo de 13 (treze) dias das férias relativas ao 2º per/2010, previstas para outubro/10 (conforme escala oficial de férias dos magistrados), para gozo no período de 01 a 13/07/2010. Considerando que não há impedimento quanto à substituição automática no período pleiteado, **defiro** o pedido na forma requerida. Dada a motivação do seu pedido de gozo de férias para julho/10, cuido que se entremostra perfeitamente conciliável o deferimento da pretensão com as diretivas do Ato nº 108/2010, isso porque inoocorre, na espécie, gozo de férias, ou de saldo de férias, referentes a exercícios anteriores (as férias concedidas dizem respeito ao ano de 2010), ou, lado outro, afastamento, ininterrupto, em decorrência de férias, por período superior a 30 (trinta) dias - o que o reportado Ato nº 108/2010 da Presidência, com vistas ao cumprimento das Metas Prioritárias, definidas pelo CNJ, procurou, deliberadamente, debelar. Ao NCFM. Anote-se o deferimento na ficha funcional da magistrada requerente. Publique-se. À SEJU para as providências pertinentes".

Processo nº 1195/2010 - (52043/2010) - **Dra. Maria Segunda Gomes de Lima** - ref. isenção de imposto de renda sobre abono de permanência: "Cuida-se de requerimento de suspensão da incidência de Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência. A Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas informa, à fl. 03, que a requerente obteve o direito de perceber o abono de permanência com efeitos a partir de fevereiro de 2005, o qual foi implantado em dezembro de 2006, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003. A Consultoria Jurídica, com base em diversos julgados, inclusive deste Tribunal, opina no sentido de que o abono de permanência é verba de natureza indenizatória e, como tal, não se sujeita à incidência de imposto de renda, e que, com o advento da Súmula nº 49 deste Tribunal, deve-se excluir o aludido abono da base de cálculo do imposto em questão, bem como que sejam restituídos os valores descontados no presente exercício. A Súmula nº 49 TJPE, decorrente de julgamento da Seção Cível de 05/12/2008 fundada em precedente do AR 152602-9/01 - **DECISÃO** : 06/03/2008, publicada no DJ 62, de 05/04/2008, dispõe: "Não incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência pago a servidor público". Posto isto, com fundamento na Súmula nº 49 deste Tribunal, bem como no Parecer nº 1370/2010 da Consultoria Jurídica, defiro o pedido, para excluir a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência da requerente, restituindo-se os valores descontados no corrente exercício.

Ofício nº 69/2010 - (55444/10 e 40944/10) - **Dr. Élio Braz Mendes** - ref. autorização para ausentar-se da Comarca no dia 05/05/10, para palestra sobre "A Nova Lei de adoção", a convite do Tribunal de Justiça do Ceará: "Autorizo".

Ofício nº 79/2010 - **Desembargador João Bosco Gouveia de Melo** - ref. gozo de férias relativas ao 2º período/10, a partir de 02 de agosto: "À SEJU para providências".

Ofício nº 59/2010 - **Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres** - ref. gozo de férias relativas ao 1º período/10, com início em 01 de junho/2010: "À SEJU para providências".

Recife, 06 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS GONÇALVES CAVALCANTI

Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 34, DE 05 DE MAIO DE 2010

EMENTA : Institui comitê gestor do projeto "Processo Judicial Eletrônico", a ser desenvolvido e implantado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS , Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comitê gestor do projeto "Processo Judicial Eletrônico", a ser desenvolvido e implantado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O comitê gestor será composto por:

I - um juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que será o coordenador;

II - cinco Juízes de Direito;

III - dois servidores públicos.

Art. 3º Compete ao comitê gestor:

I - propor à Presidência do Tribunal de Justiça diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

II - apoiar, facilitar e acompanhar o desenvolvimento do sistema processual eletrônico de que trata o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 073/2009, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os cinco Tribunais Regionais Federais, que conta com a adesão formal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

III - coordenar e controlar a execução das ações e das atividades destinadas à implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais;

IV - promover a integração dos planos, dos projetos e das ações constantes do Plano Estratégico Decenal 2010/2019 com o projeto " Processo Judicial Eletrônico";

V- promover o envolvimento das unidades organizacionais do Poder Judiciário estadual com o objetivo específico de desenvolver e implantar sistema eletrônico de controle de processos judiciais;

VI - propor a regulamentação do sistema eletrônico de controle de processos judiciais;

VII - convidar magistrados e demais profissionais de notório conhecimento na matéria em pauta para auxiliar o comitê gestor;

VIII - propor a criação de grupos de trabalho.

Art. 4º A composição inicial do comitê gestor consta do anexo único desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

O DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 06.05.2010 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERENTE : **DRA. KARINA PINHEIRO D'ALMEIDA LINS** PROCESSO Nº 13/2010-SEJU (53714/10)
DECISÃO

Vistos etc.

Esta Presidência, no propósito de viabilizar o cumprimento do compromisso assumido pelos Tribunais pátrios no III Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro próximo passado, na cidade de São Paulo-SP, de "julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal", "julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e de competência do Tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007" e "reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31.12.2009)", tem entendido que deve ser levado em consideração o acervo da comarca ou vara para o efeito de concessão de férias antigas, de vez as atuais metas prioritárias representam, em verdade, uma extensão da "Meta 2", instituída pelo CNJ no ano de 2009.

A magistrada Karina Pinheiro D'Almeida Lins solicita, através do requerimento ora sob exame, o deferimento do gozo do saldo de 20 (vinte) dias de suas férias relativas ao segundo período de 2007, para fruição no período de 17 de maio a 5 de junho do corrente.

Afirma, para tanto, que foi convidada pela Universidade da Flórida para participar da 11ª Conferência Anual sobre Questões Políticas e Jurídicas das Américas, prevista ter lugar nos dias 17 e 18 de maio porvindouro, em Montevideu, no Uruguai, e que somente confirmou sua presença no evento após o deferimento pela Secretaria Judiciária, em 12 de março, do seu pedido de gozo de saldo de férias antigas.

Esta Presidência, no entanto, em 31 de março do corrente, editou o Ato nº 108/2010-SEJU, vedando, expressamente, a fruição de férias antigas, no propósito de assegurar o cumprimento das Metas Prioritárias, definidas pelo CNJ, e a requerente só adquiriu seus bilhetes aéreos em 8 de abril, isto é, após a publicação do mencionado Ato.

Conforme consulta processual extraída do *site* do Tribunal de Justiça, na data de hoje, há 413 processos na 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, relativos ainda a estoque residual da "Meta 2/2009" do CNJ, quantitativo esse considerado elevadíssimo, de vez que, quando somado aos processos conclusos até 31 de dezembro de 2006, atinge o montante de 717 feitos.